

## SECÇÕES LABORAIS

Nos termos da alínea i) do artigo 26º dos Estatutos, o Conselho Nacional reunido em 29 de Março de 2008, aprova a denominação das seguintes **SECÇÕES LABORAIS**, organizadas por ramo de actividade e com âmbito distrital:

01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
02	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
03	AGRICULTURA E INDÚSTRIAS AGRO-ALIMENTARES
04	AVIAÇÃO CIVIL
05	BANCÁRIOS
06	COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
07	COMUNICAÇÃO SOCIAL
08	CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
09	CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
10	CULTURA, ARTES E ESPECTÁCULOS
11	ENERGIA
12	ENFERMEIROS
13	INDÚSTRIA DO CALÇADO
14	INDÚSTRIA CERÂMICA
15	INDÚSTRIA CORTICEIRA
16	INDÚSTRIA METALÚRGICA
17	INDÚSTRIA EXTRACTIVA
18	INDÚSTRIA TÊXTIL
19	INDÚSTRIA VIDREIRA
20	MÉDICOS
21	PESCAS
22	PROFESSORES
23	PROFISSIONAIS DA SAÚDE
24	QUÍMICA E FARMACÉUTICA
25	SEGUROS
26	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
27	TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO
28	TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
29	TRANSPORTES FERROVIÁRIOS
30	TRANSPORTES MARÍTIMOS E ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
31	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS